



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

16 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE OBRA PÚBLICA INACABADA SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** o relatório técnico elaborado pelo o Engenheiro Fiscal da Reforma com Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB (CONTRATO nº 00008/2023) em 31/12/2024, onde atesta a Conclusão Parcial de Obra, cujo Percentual Físico-Financeiro em 82,85%, conforme documento (Atestado de capacidade técnica) em anexo.

**CONSIDERANDO** o estado da obra inacabada, ausência de condições mínimas de segurança, funcionamento e utilização da obra pública localizada na Rua Pe. Jovino, n.10, centro, Santa Luzia-PB, Câmara Municipal, Casa Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e segurança da população, dos Vereadores, de todos os servidores da Câmara Municipal, bem como de evitar prejuízos ao erário público;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade Administrativa em Zelar pelo Patrimônio Público é obrigação da administração pública, sendo feita com eficiência, economicidade e responsabilidade, conforme os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988), como: Legalidade, Moralidade, Eficiência. Além disso, o gestor público deve assegurar que obras públicas sejam iniciadas, executadas e entregues de acordo com as normas técnicas, contratos firmados e interesses da população, evitando desperdícios, abandono ou deterioração.

**CONSIDERANDO** que a entrega de uma obra pública inacabada e sem condições de funcionamento pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021, que atualizou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Constituem atos de improbidade administrativa: Dano ao Erário (Art. 10): Práticas que causam prejuízo aos cofres públicos, como execução de obras sem planejamento ou abandono após o uso de recursos públicos.

**CONSIDERANDO** a Violação aos Princípios da Administração Pública (Art. 11): Atos que comprometem a eficiência, legalidade ou moralidade administrativa, como a entrega de uma obra inacabada sem justificativa técnica ou legal.

**CONSIDERANDO** que foi solicitado junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba uma auditoria na obra pública de Reforma com Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

**CONSIDERANDO** que a Obra foi inaugurada no dia 31 de dezembro de 2024 (Convite do Ex-Gestor em anexo) sem condições mínimas de funcionamento e em atendimento a Legislações complementares como a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) reforçam a necessidade de planejamento adequado, execução eficiente e fiscalização rigorosa das obras públicas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica interditado o prédio público que sedia a obra pública de Reforma com Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB localizada em na Rua Pe. Jovino, n.10, centro, Santa Luzia-PB, Câmara Municipal, Casa Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, por se encontrar inacabada e sem condições de funcionamento, conforme a resposta do ofício 001/2025, enviado no dia 02/01/2025 ao Fiscal da Obra, o qual atestado CONCLUSÃO PARCIAL DE OBRA – PERCENTUAL FÍSICO-FINANCEIRO EM 31/12/2024 – 82,85%.

**Art. 2.º** Durante o período de interdição, fica proibido o acesso de qualquer pessoa ao local da obra, exceto por servidores públicos devidamente autorizados ou profissionais habilitados para realizar análises e reparos necessários. Salvo por determinação Judicial.

**Art. 3.º** O órgão responsável pela fiscalização e manutenção da obra deverá:

- I - Adotar as medidas cabíveis para isolar a área, instalando sinalização e barreiras adequadas;
- II - Elaborar um plano de ação para a conclusão ou destinação adequada da obra;
- III - Informar periodicamente a administração pública sobre o andamento das medidas adotadas.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia -PB, em 17 de janeiro de 2025.

*Félix Miguel de Oliveira Júnior*

FÉLIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal